

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 089/2023**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVO Nº 047/2023**  
**PROCESSO Nº 000.802/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE HULHA NEGRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF 94.702.784/0001-43, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1562, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, agropecuarista, portador da CI 5004547755 e CIC 302.241.870-15, residente e domiciliado à Estação Santo Antônio, s/n, neste município.

**CONTRATADO: RONI PAGEL BECKER & CIA LTDA** - empresa jurídica sob CNPJ nº 10.570.196/0001-03, situada à Rua Estrada Trigolândia s/n, Zona Rural, CEP 96.460-000, Hulha Negra-RS, neste ato representado pelo Sr. Roni Pagel Becker & Cia portador do RG Nº 3034086219 e Portador do CPF Nº 570.277.730-15.

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme **Dispensa de Licitação por justificativa nº. 047/2023 e Processo nº 000.802/2023**, pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de Serviço Comum de Fornecimento de água potável para consumo humano através de caminhão pipa para as famílias do interior do município de Hulha Negra que se encontram em situação de emergência devido a estiagem.

Item:	Unidade de medida	Descrição:	Valor unitário	Valor total
01	Mensal	Locação de caminhão Pipa.	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00

*Roni Becker*

1 de 4

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I) Efetuar o pagamento em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal de cada mês, através de apresentação de máquina para depósito (débito) por parte do contratado.
- II) Fiscalizar a execução da entrega conforme Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 – Fiscal responsável: Janice Silveira.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- II) Deverá disponibilizar um caminhão pipa devidamente adequado para o fornecimento e transporte de água potável, conforme legislação vigente.
- III) Realizar a execução do serviço no período de noventa dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

- I) O serviço de fornecimento de água da presente contratação será realizado diariamente de segunda a sábado no período de 90 dias, será realizado o fornecimento de água potável no local e endereço fornecido pela secretaria Municipal de Agropecuária, através das planilhas.
- II) A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- III) A garantia abrange a realização da manutenção do caminhão pipa pelo próprio contratado.

**CLAUSULA SEXTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações e na proposta apresentada.

*Ron Beck*

2 de 4

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da dotação orçamentária da rubrica no Cód. Reduzido: 3039.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO:** Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura por 90 (noventa), na forma do art., VIII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

a) Multa de 10% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de inexecução total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

§ 1º - O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Hulha Negra à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

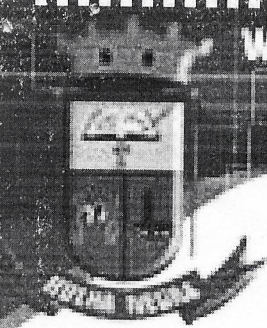
§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será em conformidade com o valor da proposta equivalente aos serviços prestados, que será pago mediante nota fiscal apresentada mensalmente, e através de apresentação de máquina por parte do contratado do contratado para depósito (débito).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé – RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

*Ron Beck*

3 de 4



E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Hulha Negra, 27 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratado